



Projeto de Lei nº 10/2021-L

ALTERA O ART. 6º E ACRESCE O ART. 6º-A NA LEI N. 3.159/2.015, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 3.159/2.015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Somente será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais, na zona rural do município, e somente pelas espécies bovinas, equinas, asininas e muares.

Artigo 2º - Fica acrescido à Lei nº 3.159/2.015 o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A Fica proibida a circulação de veículos de tração animal, bem como outros animais de grande porte, tais como equinos, bovinos, bufalinos ou outros em toda a área urbana do município de Barra Bonita.

§1º Os animais que forem flagrados em tal situação serão imediatamente recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses, onde serão avaliados para constatação de maus-tratos, tendo o proprietário do animal 24 horas para regularizar a situação sob pena de perder a propriedade do animal.

§2º No caso de perdimento do animal pela não regularização da situação pelo proprietário e mediante prévio acompanhamento do veterinário, o animal poderá ser doado a fazendas que apresentem condições necessárias para o bem-estar do animal.

§ 3º O Centro de Controle de Zoonoses acompanhará periodicamente o animal e caso seja constatado que o animal não venha recebendo os cuidados necessários o novo proprietário também perderá a propriedade do animal.

PROTÓCOLO 283/2021 - 26/03/2021 13:15 - LILIANE



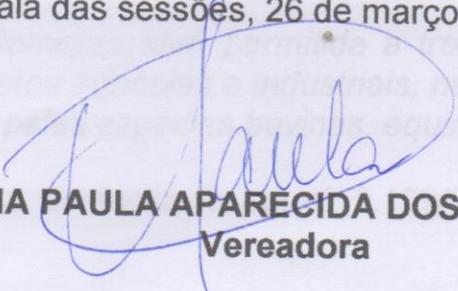
Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

§ 4º A infração ao disposto neste artigo implicará em multa de 100 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ao proprietário do animal ou seu condutor, caso o primeiro não possa ser identificado, aplicada em dobro, no caso de reincidência.

§5º O valor arrecadado com as multas advindas desta Lei serão integralmente revertidas única e exclusivamente ao Centro de Controle de Zoonoses do município, para utilização em benfeitorias, aquisição de medicamentos e instrumentos para procedimentos cirúrgicos.

§6º O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo, em especial sobre a fiscalização desta Lei.

Sala das sessões, 26 de março de 2021.


ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS
Vereadora

PROTOCOLO 283/2021 - 26/03/2021 13:15 - LILIANE